



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 106, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.

Publicado no Jornal B. J. J. J.
motivo Edição n.º 32
F. B. 13 e 14
S. J. J. J.
FUNCIONÁRIO

Estabelece novos critérios para o Au
xílio Medicamento, Auxílio Laborató
rio e da atualização dos Empréstimos
e dá outras providências com base no
item 03 do Serviço Social, inciso III
do art. 27 do Decreto nº 10 de 30 de
janeiro de 1991.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atri
buições legais e de conformidade da Lei nº 33 de 15 de dezem
bro de 1989 e art. 6º inciso XIII do Decreto 10/91 do regula
mento da PREVI-Previdência Municipal de Mangaratiba.

D E C R E T A :

I - DO AUXÍLIO MEDICAMENTO

Art. 1º - O auxílio medicamento será concedido de for
ma direta, através da autorização da compra, com base na
receita original, obedecendo as formalidades legais, até
o limite máximo de 20% sobre o menor piso pago pela Prefeitura
Municipal de Mangaratiba, com amparo no art. 27 da Lei
Orgânica Municipal e do art. 54 Inciso IV do decreto 10/91.

Parágrafo 1º - A compra do medicamento será autoriza
da pelo Diretor Social ou Presidente da PREVI, ao segurado
sem carência de filiação, na receita original, satisfeitas
as seguintes condições:

1º) Estar a receita em nome do Segurado ou em
nome de seu Dependente.

2º) Estar com os preços devidamente informados
por farmácia autorizada.

3º) Estar a Receita com os preços por medicamento
em moeda corrente datada e assinada pelo responsável
do estabelecimento, sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º - O segurado de posse da receita
aprovada, poderá retirar os medicamentos da farmácia, mediante
a entrega de uma cópia xerox da respectiva receita.

...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 106/91 - Fls. 02.

Parágrafo 3º - Semanalmente o estabelecimento fará o faturamento à PREVI, anexando a cada receita a respectiva Nota Fiscal-Venda ao Consumidor, devendo a N.F. conferir na íntegra com as respectivas receitas, nome, data, medicamento e preço.

Parágrafo 4º - A receita cujo valor ultrapassar os 20% do menor piso continuará sendo regido pelo item 04 do art. 03 e art. 04 do Decreto 26/91.

II - DO AUXÍLIO EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 1º - O auxílio a exames de laboratório, será concedido para qualquer tipo de exame, ao segurado e seus dependentes nos termos do artigo 4º do Decreto 26/91, obedecendo os demais critérios, fixado pelo mesmo decreto, podendo ser realizado em qualquer laboratório, independente da existência do serviço na nossa rede municipal de saúde.

III - DA ATUALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 1º - Os empréstimos constantes e definidos no Decreto 23/91 da seção I e II Empréstimo com Destinação e sem Destinação, passam ser atualizados com 70%(setenta por cento) em relação ao reajuste geral de vencimentos dos servidores do Município, alterando o inciso II do art. 7º da Base Técnica do mesmo decreto.

Parágrafo Único - A atualização passa a vigorar a partir desta data sem efeito retroativo.

IV - DO EMPRÉSTIMO COM DESTINAÇÃO

Art. 1º - Conceder empréstimo com destinação, com base no art. 54 inciso IV do Decreto 10/91, no atendimento dos seus segurados, visando melhores condições de vida, quando devidamente informado e documentado por processo proveniente da Assistente Social, obedecendo os demais critérios do Decreto nº 23 de 19 de janeiro de 1991.

V - DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 1º - O auxílio natalidade previsto no art. 28 do decreto nº 10/31, poderá ser pago ao segurado da PREVI-Mangaratiba, a partir do oitavo mês de gestação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

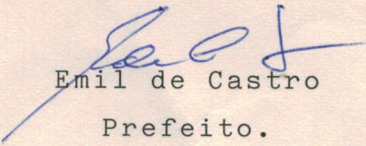
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 106/91 - Fls. 03

com base no documento que concede a licença a gestante nos valores e condições previstos no artigo do decreto supracitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 29 de outubro de 1991.


Emil de Castro
Prefeito.